## Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

***Convocação***


Editais ..... 2


## Município de Cambará - Poder Executivo

***Leis, Decretos e Portarias***


Decretos ..... 3
Leis ..... 12
Portarias ..... 15


***Licitações***


Ata de Registro de Preços ..... 16
Aviso de Licitação ..... 17
Contratos ..... 18
Homologação ..... 19
Inexigibilidade ..... 20


***Termos***


Termo de Fomento ..... 22


## Expediente


Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.


## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades


**Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo**
CNPJ: 00.781.306/0001-22
Telefone: (43) 3532-1756
Celular:
E-mail: camara@camaracambara.pr.gov.br
Avenida Brasil, nº 1037 - Centro - CEP: 86390-000
Cambará - PR
Site: camaracambara.pr.gov.br

**CambaraPrev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará**
CNPJ: 05.020.895/0001-40
Telefone: (43) 3532-8800
Celular:
E-mail: cambaraprev@gmail.com
Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000
Cambará - PR

**Município de Cambará - Poder Executivo**
CNPJ: 75.442.756/0001-90
Telefone: (43) 3532-8800
Celular:
E-mail: prefeito@cambara.pr.gov.br
Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000
Cambará - PR
Site: cambara.pr.gov.br

## Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

### Convocação

#### Editais

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024**
**CONTRATO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CMC**
**NOTIFICANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ**
**NOTIFICADA: E7 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Considerando que a notificação extrajudicial encaminhada com A.R. (Aviso de Recebimento) para o único endereço fornecido pela empresa E7 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. foi devolvida com a informação “não procurado”, o que indica que a correspondência ficou na caixa postal da agência e o preposto da empresa E7 Prestadora de Serviços Ltda., sr. Emerson Barboza da Fonseca, não se dirigiu até a Agência de Correios de Siqueira Campos/PR para consulta,

Considerando, ainda, que, além de correspondência encaminhada via Correios, foram realizadas inúmeras tentativas de contato com o referido preposto da empresa E7 Prestadora de Serviços Ltda., seja telefônico, por mensagem de WhatsApp e por e-mail e todas estas restaram infrutíferas,

A Câmara Municipal de Cambará/PR, neste ato representada por seu Presidente Rogerio Frutuoso, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento e para quem interessar possa, especialmente o sr. EMERSON BARBOZA DA FONSECA, responsável legal da empresa E7 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2023-CMC, com objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio e dependências da Câmara Municipal de Cambará/PR, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consoante especificação constante no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 - CMC, que originou o Contrato nº. 09/2024 – que foi determinada a sua NOTIFICAÇÃO acerca de instauração de Processo Administrativo nº 01/2024 para aplicação das sanções administrativas por inadimplemento de cláusulas contratuais.

Notifica-se, ainda, a empresa contratada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do decurso do presente Edital - observada a regra dos arts. 231, IV e 224, ambos do CPC, aplicáveis subsidiariamente à espécie - dirigida ao Presidente da Câmara, no endereço Avenida Brasil, n. 1.037, Centro, Cambará/PR, CEP 86.390-000, Telefone (43) 3532-1756, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Federal nº 10.520/2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, também da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para conhecimento deste, para que não alegue insciência, se expediu o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Município de Cambará/PR, ficando notificado, conforme o acima exposto

**Rogerio Frutuoso**
**Presidente**

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Decretos

# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## DECRETO Nº 3.338, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos que integram o Município de Cambará/PR, no ano eleitoral de 2024.

O Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, XII, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que estabelece as normas para as eleições, e, diante da necessidade de se disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-os, quanto à pratica de quaisquer condutas vedadas e, que para a observância exata dos princípios e normas vigentes, se faz necessária a presente orientação, **DECRETA:**

### CAPÍTULO I

### DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º Este Decreto estabelece as orientações e determinações sobre a prevenção e repressão das condutas vedadas durante o período eleitoral, não afastando, portanto, o dever de os Agentes Públicos municipais conhecerem integralmente as regras enunciadas pela legislação eleitoral, em especial a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º São proibidas aos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cambará/PR as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - utilizar as redes sociais durante o horário de expediente ou durante o cumprimento da jornada de trabalho para a divulgação de propaganda política de candidato, nos termos do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica, ou fundacional.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º É vedada ao Agente Público municipal a participação em campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou gozando de férias.

Parágrafo único. É defeso o trabalho de Agente Público em campanha eleitoral durante o expediente da Administração Pública ou durante a sua jornada laboral, conforme o art. 2º deste Decreto, ainda que em trabalho remoto regulamentado.

Art. 4º É vedada ao Agente Público municipal a utilização de bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, ainda que fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da proibição prevista no *caput* deste artigo, considera-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da sua destinação, neles incluídos veículos, computadores, celulares fornecidos pela Administração, sítios locais da rede de acesso à internet, serviços de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, materiais de consumo, dentre outros.

Art. 5º Para os bens cujo uso dependa da cessão ou da permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e para os bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, pelo Agente Público ou por candidatos, candidatas, partidos e coligações conforme a legislação eleitoral.

Art. 6º É vedada a realização pelos Agentes Públicos de campanha eleitoral dentro e nas adjacências das repartições públicas, ainda que mediante a ostentação de adesivos ou materiais de candidatos, candidatas, partidos e coligações.

Parágrafo Único: Será considerada falta funcional grave a violação dessa proibição estabelecida no caput do presente dispositivo por Agentes Públicos que realizem atendimento direto ao público, em especial nas áreas fins do Município, como nos setores de tributação, educação, saúde e outros, sujeitando o infrator a processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto próprio.

## CAPÍTULO III

## DAS CONDUTAS VEDADAS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 7º Durante todo o ano eleitoral e, especialmente a partir de 05 de julho de 2024, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública Direta e Indireta, ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária

no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa.

§ 1º No ano eleitoral não são permitidos os programas sociais tratados no *caput* deste artigo que sejam executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou candidata ou por ele ou ela mantida.

§ 2º Para fins da concretização do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município deverão comprovar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando-as e relacionando-as com o respectivo fundamento legal e orçamentário.

§ 3º Mesmo nos casos excepcionais, é dever da Procuradoria Geral do Município requerer perante o Juízo da Zona Eleitoral competente a prévia e expressa autorização para a tomada da medida administrativa excepcional, em especial se envolver a distribuição de qualquer tipo de bens e realização de quaisquer formas de publicidade institucional.

## CAPÍTULO IV

### DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 8º É vedada a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados ao Município, no período compreendido entre 04 de julho de 2024 até a data do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados ao cumprimento de obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e/ou de calamidade pública.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo impede que o Município receba recursos provenientes de convênio com a União e com os Estados, a partir de 04 de julho de 2024 até a data das eleições, ressalvadas as exceções mencionadas, que deverão ser comprovadas pelas autoridades responsáveis pelos respectivos projetos ou programas, cuja efetiva e concreta execução deve ter sido iniciada antes da data indicada, independentemente de ter havido prévia transferências de recursos.

§ 2º As transferências realizadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), não se incluem na vedação legal.

## CAPÍTULO V

### DA PUBLICIDADE MUNICIPAL INSTITUCIONAL

Art. 9º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor e público.

§ 1º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 2º Ficam advertidos os órgãos de comunicação social de cada uma das áreas da Administração Pública Direta e Indireta do Município para que, a partir de 06 de julho de 2024, retirem dos sítios na internet e das redes sociais oficiais todas as formas de publicidades institucionais e para que façam o mesmo com os demais atos publicitários e de publicidade institucional, incluindo placas de obras em execução, de informação orçamentária e da obra a ser realizada, etc.

§ 3º As situações excepcionais que abranjam grave e/ou urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com pedido prévio de autorização à Justiça Eleitoral pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica responsável pelo levantamento imediato das placas de obras existentes e pela designação dos servidores responsáveis pelo cumprimento do § 2º deste artigo, em especial no que diz respeito às publicidades institucionais em placas.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças fica advertida de que não poderá empenhar, no segundo semestre de 2024, despesas relativas à publicidade de órgãos públicos municipais ou de entidades da Administração Pública que excedam a 6 (seis) vezes a

média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDUTAS VEDADAS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 10 As obras públicas podem ser inauguradas durante o período eleitoral, mas é vedado o comparecimento de quaisquer agentes públicos candidatos e candidatas ou pré-candidatos e pré-candidatas às eleições de 2024, a partir de 6 de julho, bem como a contratação de qualquer tipo de show, banda de música, locução especial ou bens comemorativos (como faixas, fogos de artifício, confetes e elementos comemorativos) nos período informado.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Pública responsáveis por obras públicas ficam advertidos da proibição de convidar candidatos e candidatas ou pré-candidatos e pré-candidatas para as inaugurações, a partir da data prevista no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VII

### DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NOS BENS PÚBLICOS

Art. 11 É vedada ao Agente Público municipal a utilização de bens públicos para fins de qualquer forma de campanha eleitoral de candidato ou candidata, partido político ou coligação, sendo também vedada a propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à

internet, serviço de correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 12 É permitido aos servidores públicos o trabalho em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou durante o gozo de férias regulamentares.

Art. 13 É vedada a realização, pelos Agentes Públicos, de campanha dentro e nas adjacências das repartições públicas.

## CAPÍTULO VIII

### DOS REQUERIMENTOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 14 Os servidores públicos pré-candidatos ou pré-candidatas, que postulem desincompatibilização encaminharão os seus pedidos ao Departamento de Recursos Humanos para análise e processamento dos protocolos administrativos.

## CAPÍTULO IX

### DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos ficam proibidos de executar atos de nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, assim como todas as Secretarias também ficam proibidas de praticar qualquer outro ato que possa caracterizar a obstaculização ou o impedimento do exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

§ 1º A proibição do *caput* vigora a partir do dia 04 de julho de 2024.

§ 2º A previsão do *caput* não se aplica:

I – à nomeação ou exoneração de cargos em comissão e à designação ou dispensa de funções de confiança;

II – à nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até a data 04 de julho de 2024;

III – à nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO X

### DAS SANÇÕES

Art. 16 Os Agentes Públicos descritos no presente Decreto ficam cientes de que o descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que tipifica as condutas de improbidade administrativa, sanções a serem aplicadas pelas autoridades judiciais competentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

Parágrafo único. No intuito de conferir concretude ao presente Decreto, possibilitando o efetivo cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará/PR, a incidência em conduta vedada por Agente Público municipal, sujeitá-lo-á a processo administrativo disciplinar, que tramitará com prioridade, processado por comissão designada para tal fim, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de cautela necessárias à cessação da conduta ilícita.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 É de incumbência da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de ofício aos secretários, advertindo-os sobre a necessidade de adoção de medidas voltadas ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, 03 de julho de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**
Prefeito de Cambará

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**
**E S T A D O  D O  P A R A N Á**

**LEI Nº 2.611/2024**

**SÚMULA:** Altera ação no Exercício/2024 no Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21, de 21/12/2021, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor da ação no Exercício/2024 no Anexo da Lei Municipal nº 2.021/21 de 21/12/2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, abaixo indicada:

| | | |
|---|---|---|
| **Macroobjetivo:** MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | |
| **Programa: 0008 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DA ACAO SOCIAL** | | |
| **Objetivo:** MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESC | | |
| **Órgão**: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| **Unidade**: 004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | |
| **Função:** 08– Assistência Social | | |
| **Subfunção:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente | | |
| **Código** | **Ação** | **Produto** |
| 6.032 | MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | Crianças Atendidas |
| **Ano** | **Valor** | |
| 2024 | 6.333,35 | |
| **Unidade de Medida** | Pessoas | |

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**
Prefeito Municipal

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
**E S T A D O  D O  P A R A N Á**

---

**LEI Nº 2.612/2024**

**SÚMULA:** Altera ação no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 2.424, de 21/07/2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica alterada no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 2.424 de 21/07/2023 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024, a ação abaixo indicada:

| | | |
|---|---|---|
| **Macroobjetivo:** MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | |
| **Programa: 0008 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DA ACAO SOCIAL** | | |
| **Objetivo:** MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESC | | |
| **Órgão**: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| **Unidade**: 004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | | |
| **Função:** 08– Assistência Social | | |
| **Subfunção:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente | | |
| **Código** | **Ação** | **Produto** |
| 6.032 | MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | Crianças Atendidas |
| **Ano** | **Valor** | |
| 2024 | 6.333,35 | |
| **Unidade de Medida** | Pessoas | |

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**
Prefeito Municipal

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

**E S T A D O  D O  P A R A N Á**

---

**Lei nº 2.613/2024**

**Súmula:** Autoriza crédito adicional especial na importância de até R$6.333,35 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2024, aprovado pela Lei nº 2.499/2023, de 21/12/2023 um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$6.333,35 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | |
| 08.004.08.243.0008.6.032. | | MANUT FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESC | |
| 1032 - 3.3.90.30.00.00 | 2883 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.333,35 |
| | | **Total Suplementação:** | **6.333,35** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**

Prefeito Municipal

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Portarias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**PORTARIA Nº 221/2024**

*Súmula: Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado.*

O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. Exonerar**, **FRANCISCO ASSIS PERES DOS REIS**, Matrícula 25921, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, Paraná, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Ata de Registro de Preços


MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O  D O  P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800


**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**Ata 165/2024 ID 9312273**

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90

RODO SERVICE LTDA- CNPJ 00.688.075/0004-50

OBJETO: Registro de preço para Aquisição de Micro-Ônibus

VALOR:R$1.184.000,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.

Cambará, 03 de julho de 2024 - PE54/2024

**JOSE SALIM HAGGI NETO**
**Prefeito**

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O  D O  P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR**
**PREGÃO ELETRÔNICO 62/2024**

**EXCLUSIVO PARA MEI/ME E EPP**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS – EMENDA PARLAMENTAR 09335385000123007.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/07/2024 ATÉ ÀS 09h.

INÍCIO DA SESSÃO: 25/07/2024 A PARTIR DAS 09h01.

LOCAL: www.bllcompras.org.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência.

Cambará, 03 de julho de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**
**Prefeito**

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

### Contratos


MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 9886658268/ 988665565 / 35328800


# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

# EXTRATOS DOS CONTRATOS

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

**VIGÊNCIA:12 (doze) meses**

CONTRATO167/2024 ID 9312270
COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA- CNPJ 02.436.214/0001-30
VALOR:R$19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)

CONTRATO168/2024 ID 9312271
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA- CNPJ 38.259.748/0001-86
VALOR:R$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

CONTRATO169/2024 ID 9312272
MUNIZ & ROCHA LTDA ME- CNPJ 03.919.932/0001-20
VALOR:R$3.026,40 (três mil e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Cambará, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**
**Prefeito**

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Homologação


MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O  D O  P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800


**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**
**HOMOLOGAÇÃO PE 54/2024**

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº54/2024, cujo objeto: Registro de preço para Aquisição de Micro-Ônibus a(s) empresa(s):RODO SERVICE LTDA - CNPJ 00.688.075/0004-50, com o valor R$1.184.000,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais).

Cambará, 03 de julho de 2024

**JOSE SALIM HAGGI NETO**
**Prefeito**

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Inexigibilidade

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

MUNICIPIO DE CAMBARÁ – PR

Inexigibilidade Nº 26/2024

Processo nº 1008/2024 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2024, à empresa vencedora 49.307.866 CAIO VINICIUS BARONI DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 49.307.866/0001-39, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA CINE CENTENÁRIO, FESTA JULINA E EXPOCIA. O valor global é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e está em conformidade com o Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará – PR, 03 de julho de 2024

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Licitações

#### Inexigibilidade

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O  D O  P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

MUNICIPIO DE CAMBARÁ – PR

Inexigibilidade Nº 27/2024

Processo nº 987/2024

Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024, à empresa vencedora FERNANDA MUNHAO MARTINS SILVESTRE ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.816.406/0001-51, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA A FELIC. O valor global é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e está em conformidade com o Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará – PR, 03 de julho de 2024

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO

## Município de Cambará - Poder Executivo

### Termos

### Termo de Fomento

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

**E S T A D O  D O  P A R A N Á**

**TERMO DE FOMENTO 10/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ, E A ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ.**

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, com sede a Avenida Brasil n º 1.229, Centro, CEP. 86.390-000, devidamente inscrito no CNPJ: 75.442.756/0001-90 doravante denominado CONCEDENTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° 13.308.067-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 440.827.709-68, residente e domiciliado à Rua João Manoel dos Santos n° 1.199, neste Município e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ doravante denominado TOMADOR, entidade sem fins lucrativos com Atividades de Associações de defesa de Direitos Sociais, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n º 2.197, de 14 de Julho de 2022, inscrita no CNPJ. Sob o n º 41.951.479/0001-29, com sua Sede instalada Rua Padre Osni, 1.011, Bairro Vila Santana, Cambará/PR, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **RUBENS DE SOUZA RAULINO**, portador do C.I/RG 4.240.972-3 SSP/PR, CPF/MF n° 586.494.769-53 residente e domiciliado à Rua das Hortências n° 28, Jardim das Acácias, neste Município resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento tem por objeto a destinação de recurso público, a título não gratuito, para fomento e promoção do esporte de forma concomitante ao cumprimento da política da assistência social, em especial à área da criança e do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou em situação de vulnerabilidade social, com base na prática esportiva do futebol, visando seu bem estar social e, ainda, proporcionar apoio, acompanhamento escolar e estrutura familiar, consistindo a contrapartida da entidade em:

I) Executar projeto social de treinamento e acompanhamento para meninos entre 7 (sete) à 17 (dezessete) anos por meio da prática esportiva do futebol de campo amador, como também se dedicar a promoção humana, fornecendo à família o bem estar social para devolver seus trabalhos, dando oportunidade aos filhos de ficar longe de bebidas, drogas, etc..., podendo assim os meninos serem acompanhados nas escolas e dentro de campo, dando assim o direito da defesa e garantia de direitos humanos.

II) Disponibilizar no projeto indicado no inciso anterior, 10 (dez) vagas para crianças/adolescentes encaminhados através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cambará, durante a vigência da parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO e APLICAÇÃO**

Para a execução deste Termo de Fomento o CONCEDENTE, repassará a importância máxima de **R$ 18.000,00** (Dezoito mil reais) durante o período de vigência do presente termo no exercício de **2024**.

**§ 1º** - O repasse será mensal, de forma proporcional às vagas efetivamente ocupadas, conforme encaminhamento feito pela Secretaria Municipal da Assistência Social, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) ao mês por vaga.

**§ 2º** - O valor máximo do repasse mensal será de **R$ 3.000,00** (Três mil reais).

**§ 3º** - Caso a entidade aceite atender mais do que **10** (dez) vagas, não serão devidos repasses adicionais por parte do Município de Cambará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor dos recursos financeiros a serem transferidos a ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Fomento e condicionado a apresentação, pela tomadora dos seguintes documentos:

I – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;

II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;

III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
V – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, dentro de sua validade;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de sua validade;
VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro de sua validade;
VIII – Certidão Liberatória do Concedente; dentro de sua validade;
IX – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho apresentado pela tomadora;
X – Fechamento em dia da Prestação de Contas Bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e junto ao Concedente repassador dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **CONCEDENTE**, através do Gestor responsável por este Termo no SIT, compromete-se a:
I – Liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste termo de fomento e de acordo com o Plano de Trabalho.
II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

O **TOMADOR** obriga-se a:
I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Fomento;
II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros repassados pelo CONCEDENTE, eximindo este de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Concedente, fornecendo informações necessárias a sua execução;

V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento dos recursos financeiros proveniente deste convênio;

VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;

VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos do Município de Cambará não utilizados deverão ser aplicados e havendo recursos não utilizados até 31 de Dezembro de 2024 estes deverão ser devolvidos ao Município, em no máximo, até a mesma data;

VIII – Prestar ao Município de Cambará, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Fomento;

**Parágrafo Único** – é vedado:

I – A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente termo de Fomento;

II – Realização de despesas com multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora de prazos salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;

III – Realização de despesas com publicidade;

IV – Realização de despesas com Obras nas Instalações

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo de Fomento será de 04 de julho a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.001.08.244.0008.2.690.3.3.50.43.00.00 Fonte: 1000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO DE FOMENTO**

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro se permanecer por mais de 30 dias na conta corrente do referido Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** – Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente termo de fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ deverá apresentar a Prefeitura do Município de Cambará, a Prestação de Contas dos recursos recebidos como segue:

I – Obrigatoriamente, o Tomador dos recursos deverá fechar os Bimestres no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE – PR de acordo com os prazos estipulados neste sistema eletrônico de prestação de contas, e anexar neste sistema os Extratos Bancários, e se houver as Pesquisas de Preços referentes ás despesas ocorridas no bimestre.

II – Obrigatoriamente, o Tomador encaminhará ao Concedente dos recursos em até no máximo 31 de Janeiro de 2025 a Prestação de Contas Final do referido termo de fomento que deverá conter:

A) – Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Final para o Município de Cambará, endereçado ao Sr. Prefeito Municipal;

B) – Cópia das Notas Fiscais das despesas realizadas, e/ou dos holerites dos funcionários e das guias de encargos sociais se houver;

C) – Extratos Bancários retratando toda a movimentação financeira do termo de fomento;
D) – Guia de devolução de recursos não gastos, se houver devolução;
E) – Pesquisas de Preços, Orçamentos das empresas participantes na aquisição dos produtos objeto desta parceria, se houver;
F) – Quadro demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas realizadas durante o período de vigência deste termo, a ser obtido no próprio sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da correta gestão dos recursos será realizada por MICHELLE DADONA LEITE servidora da Prefeitura Municipal de Cambará Estado do Paraná, onde o mesmo obriga-se a:
I – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
II – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

O Tomador dos recursos compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Concedente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o departamento financeiro do município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela

superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Único** - Quando ocorrer a Rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. Como também poderá ter seu Plano de Trabalho alterado de acordo com as necessidades do Município e ou da Entidade, desde que não fuja das diretrizes estabelecidas no objeto do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do referido Termo de Fomento será efetivada no órgão de imprensa oficial do Município de Cambará – PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REQUISITOS LEGAIS**

Este Termo de Fomento está amparado está amparado na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Cambará – PR - Lei n º 2.499/2023 de 20 de dezembro de 2023, em seu Art. 16 na Resolução n° 46/2014, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei n º 13.019/2014 alterada pela Lei n º 13.204/2015 e no Decreto Municipal n ° 2.092 de 18 de Janeiro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e

assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cambará/PR, 04 de Julho de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**
PREFEITO MUNICIPAL

**RUBENS DE SOUZA RAULINO**
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____